



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 08973/15**

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 03082/2016**

- 1. PROCESSO TC N.º: 08973/15**
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú – IPAM.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Severina Régis da Silva Alves.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Merendeira, matrícula nº 266-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 25 anos, 06 meses e 06 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 60 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 30/04/2015, retificada em 20/08/2015.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial, edição de 30/04/2015, republicada em 20/08/2015.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPAM.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Severina Régis da Silva Alves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 12:06



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 09:42



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 12:50



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO